

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Sargento Romanha

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES,

Projeto de Lei Indicativo n.º /2025

CARLOS ROBERTO ROMANHA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, apresenter o seguinte:

Projeto Indicativo de Lei

INSTITUI A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO EM ESCOLAS
CÍVICOMILITARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fulcro nos Artigos 121, Art. 111, inciso II, e Artigo 125, inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, motivada por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador - PL





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO INDICATIVO DE LEI N.º ____/2025

INSTITUI A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO EM ESCOLAS CÍVICOMILITARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades de Ensino específicas para Cívico-Militares da rede pública de Ensino Fundamental do Município de Linhares/ES.
- Art. 2º A implementação das escolas Cívico-Militares acontecerá por intermédio de ações conjuntas ou isoladas da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e Guarda Municipal de Linhares, visando a continuidade da educação de qualidade implantada no município de Linhares, assim como à promoção da cultura da paz, o exercício da cidadania e do patriotismo.
- Art. 3° São objetivos das escolas Cívico-Militares, entre outros:
- I ser um lugar de produção de conhecimentos, por meio das interações sociais possibilitando a articulação dos diversos interessados, sem perder de vista a verdadeira função de ensinar;
- II atender aos alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
- III oferecer a cada aluno uma educação municipal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais e socioambientais;
- IV ofertar aulas de Ética e Cidadania com viés interdisciplinar;
- V melhorar os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica;
- VI diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VII aumentar os índices de aprovação dos estudantes;
- VIII reduzir os índices de violência dentro da Unidade de Ensino e a criminalidade na comunidade escolar.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º A Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal em funcionamento a ser transformada em Escola Cívico Militar, somente poderá acontecer mediante a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio de consulta pública à comunidade.

§ 1º Cada escola Cívico-Militar da Rede Pública do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação em Parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Municipal de Linhares, deverá seguir as orientações com base no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno Comum das Escolas e Manual de Conduta da Unidade de Ensino, para a consolidação da Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e Disciplinar para cumprir os objetivos determinados no art. 3º desta Lei.

§ 2º O Cargo de Diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública transformada em Escola Cívico Militar será designado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 5º O ingresso dos estudantes às Escolas Cívico Militares se dará mediante critérios estabelecidos em Portaria própria.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas prioritariamente aos alunos que residem no bairro onde a escola está localizada e adjacências.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Escolas Cívico-Militares poderá firmar convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, na forma disposta na presente Lei.

Art. 7º O quadro dos militares previsto neste programa será composto por oficial, Gestor Escolar das ECIM, Oficial Gestor Educacional da EMEF ECIM e praças monitores.

§ 1º O quantitativo de militares ficará a critério do Município.

§ 2º O Oficial gestor dos Militares será responsável pelos documentos pertinentes à PMES e aos Militares, sendo eles a lotação, convocação, termo de aquiescência, local de trabalho do militar, avaliação de desempenho do militar RR, escala de serviço, entre outros.

Art. 8° A critério do Chefe do Poder Executivo, os militares e bombeiros militares inseridos nesta lei/convênio poderão receber abono, gratificações, indenização suplementar de escala operacional, bem como receber do município quaisquer indenizações e bonificações pecuniárias a título de bom desempenho de serviços prestados no exercício de suas funções, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 9° As polícias militares estão subordinadas diretamente ao governo do Estado e possuem legislação própria para eficiência de suas atividades dentro da hierarquia e da disciplina.

Art. 10° A seleção dos Militares para serem inseridos no convênio deverá ser efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação, em parceria com Oficiais Gestores e Praças Monitores.

Art. 11° O Município deverá providenciar a publicação do Regimento Interno e a Padronização das ECIM para melhor eficácia da disciplina e comportamento dos alunos, visando alcançar uma escola de excelência.

Art. 12° As férias dos militares que estão no convênio estarão de acordo com o calendário escolar e ano letivo do corpo docente e discente.

Art. 13° Os militares incluídos no convênio poderão trabalhar em outros órgãos do Município, conforme necessidade e solicitação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14° O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL



1800 LINHARES

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo disciplinar o modelo de gestão escolar cívico-

militar, segundo o qual as escolas públicas regulares, de gestão civil, passam a ser geridas

de modo compartilhado por civis e militares.

O art. 206 da Constituição Federal estabelece, no seu inciso VII, que o ensino no Brasil será

ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade. Os indicadores de

desempenho, e fluxo escolar e o IDEB observados no país demonstram que esse princípio

pode ser fortalecido por meio de inidiciativas que busquem melhorar a qualidade da

educação básica no Brasil, como PECIM (Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares).

Considerando que as Escolas Cívico-Militares (ECIM) são estabelecimentos públicos de

ensino regular, estaduais ou municipais, e que já se encontram implantadas em diversos

municípios do Brasil e do Espírito Santo.

A Polícia Militar tem papel de relevância, uma vez que se destaca, também, como força

pública estadual, primando pelo zelo, pela honestidade e pela correção de propósitos, com

a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados.

Oficiais e praças, tanto das Forças Armadas quanto das Forças de Segurança Públicas,

preparam-se em escolas de formação de excelência deste país e desenvolvem, além de

elevado nível intelectual, valores éticos e morais, um clamor atual de toda a sociedade

brasileira.

Conforme consta no Estatuto dos Miliatres, qual seja Lei n.º 6.880/1980, são manifestações

essenciais do valor militar:

- o patriotismo;

Página 5 de 7



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- o civismo;
- a fé na missão;
- o espírito de corpo;
- o amor à profissão das armas; e
- o aprimoramento técnico-profissional.

O sentimento de dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conduta profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar, etc.:

- amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
- exercer com autoridade, eficiÊncia e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- respeitar a dignidade da pessoa humana;
- zelar pelo preparo próprio, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- -abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- garantir assistência material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar; e
- conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar. São esses profissionais, formados ao longo de uma carreira dedicada ao serviço da Pátria e que procuram observar na sua vida as manifestações essenciais do valor militar e os preceitos da ética militar, que estarão contribuindo com a formação dos jovens e adolescentes em uma proposta de educação integral na ECIM.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O papel dos monitores passa a ter ainda mais importância diante da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2017, que orienta os currículos para uma educação integral, que contempla outras dimensões do desenvolvimento humano, além da intelectual. A presença dos Militares nas escolas não diminui a importância dos docentes, que, junto com os alunos, continuam sendo os protagonistas do processo e de ensino e aprendizagem. Portanto, a tarefa dos monitores é complementar à dos docentes e não concorrente. Todos fazem parte da mesma equipe, liderados pelo Gestor Escolar Civil e Oficial Gestor Militar. O diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral do aluno.

A ECIM ministrará o ensino regular na educação básica, nas etapas de ensino fundamental (do 6.º ao 9.º ano) na modalidade integral. Ela continuará integrando a estrutura da rede pública de ensino da respectiva Secretaria de Educação e terá a sua vinculação definida por decisão Municipal.

A finalidade das ECIM é prover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Sendo assim, a ECIM funcionará pautada nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; respeito às diferenças individuais; valorização dos profissionais da escola; gestão democrática; valorização da experiência extraescolar; busca permanente pela melhoria da qualidade; educação integral; e participação ativa da família na escola.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL

Página **7** de **7**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300300034003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO ROMANHA em 19/02/2025 07:42 Checksum: 16ACB40009080A45869550C02A877294477DE93E5B57D6BD1E4AF9126679D31E

